



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA QUINTA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA QUINZE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, como adiante se segue:

No dia quinze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, foi realizada a quinta sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Anne Helena Fischer Inojosa, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Laerte Neves de Souza, com a presença da Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias, José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de férias, e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, por motivo de viagem oficial. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 4ª sessão administrativa, realizada em 18/3/2026. Prosseguindo, passou o Pleno a apreciar os processos na seguinte ordem: 2 - PJE Rec Administrativo 0000810-48.2025.5.19.0000. Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO, ao Recurso Administrativo interposto. 3 - PJE RecAdm 0000323-44.2026.5.19.0000. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso administrativo. 4 - PROAD 1977/2026. Decisão: por unanimidade, aprovar a Minuta de emenda regimental que visa alterar o Regimento Interno, relacionadas à disciplina dos Incidentes de Assunção de Competência (IAC) e dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), especialmente quanto à atuação da Presidência na fase anterior à distribuição dos feitos e à sistemática de processamento dos referidos incidentes, com o acréscimo do seguinte artigo: Artigo 5º DAR nova redação ao §5 do art. 134, do Capítulo V - DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, DO TÍTULO III - DO PROCESSO NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

Art. 134.....

“§5º Distribuído o incidente, se não for o requerente, dar-se-á vista ao Ministério Público para, querendo, oferecer o respectivo parecer no prazo de 10(dez) dias.” (NR).Livre-se a respectiva emenda.

EMENDA REGIMENTAL Nº 49, DE 15 DE ABRIL DE 2026*

* Data da disponibilização: 16 de Abril de 2026. Publicado no DEJT, Cad. Adm, em 17/4/26, f. 1/3 , 4453/2026. Publicado no BI e no site do TRT19ª EM 17/4/2026.

DAR nova redação ao inciso XII e acrescentar os incisos XVII e XVIII ao art. 23, DO CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA, SEÇÃO I – DO PRESIDENTE, DO TÍTULO I – DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL; DAR nova redação ao art. 42, do CAPÍTULO I – DA DISTRIBUIÇÃO, DO TÍTULO II - DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL; DAR nova redação ao inciso I, renumerar o parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescentar os parágrafos segundo ao oitavo ao art. 116 e dar nova redação ao parágrafo único do art. 120, do CAPÍTULO II – DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, DO TÍTULO III - DO PROCESSO NO TRIBUNAL, e dar nova redação ao §5º do art. 134, do CAPÍTULO V - DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, DO TÍTULO III - DO PROCESSO NO TRIBUNAL do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 5ª Sessão Administrativa presencial, realizada no dia quinze de abril de dois mil e vinte e seis, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Anne Helena Fischer Inojosa, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Laerte Neves de Souza, com a presença da Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias, José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de férias, e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, por motivo de viagem oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal;

RESOLVE:

Art. 1º DAR nova redação ao inciso XII e acrescentar os incisos XVII e XVIII ao art. 23, DO CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA, SEÇÃO I – DO PRESIDENTE, DO TÍTULO I – DO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.

23.....

“XII - votar nos julgamentos sobre matéria constitucional e nas ações originárias ou incidentes em que for Relator ou Revisor; (NR)

XVII - despachar, antes da distribuição, em recursos encaminhados pelos juízes de primeiro grau como representativos da controvérsia, com proposta de provocação de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou de Incidente de Assunção de Competência; (NR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

XVIII - indicar recurso representativo da controvérsia, dentre aqueles ainda não distribuídos, submetendo-o ao Tribunal Pleno para fins de afetação de IAC ou IRDR, inclusive mediante reafirmação de jurisprudência, hipóteses em que atuará como relator;" (NR)

Art. 2º DAR nova redação ao art. 42, do CAPÍTULO I – DA DISTRIBUIÇÃO, DO TÍTULO II - DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 42 Os processos de competência do Tribunal e das Turmas, mediante o devido ajuste do processo judicial eletrônico, permanecerão vinculados à Presidência por 15 (quinze) dias úteis, após os quais, não processados na forma dos incisos XVII e XVIII do art. 23, serão automaticamente distribuídos, mediante sorteio aleatório entre os Desembargadores Relatores e Revisores, estes quando houver, observando a igualdade numérica a cada um, independentemente da Turma a que pertençam." (NR)

Art. 3º DAR nova redação ao inciso I, renumerar o parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescentar os parágrafos segundo ao oitavo ao art. 116, do CAPÍTULO II – DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, DO TÍTULO III - DO PROCESSO NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

Art.

116.....

"I - pelo Desembargador, Juiz Convocado, ou pelo Juiz da causa na primeira instância, por ofício;" (NR)

§ 1º Se não for o requerente, o Ministério Público intervirá obrigatoriamente no incidente e assumirá a titularidade em caso de desistência ou abandono.

§ 2º No caso do Juiz da causa na primeira instância, o ofício deverá ser encaminhado após a interposição de recurso em face da sentença e respectivo prazo de contrarrazões, ajustando-se com a Presidência o momento da remessa dos autos do processo originário, a fim de que possam servir como caso-piloto do respectivo incidente.

§ 3º No caso de provocação perante o segundo grau, os autos deverão ser, da mesma forma, remetidos à Presidência, acompanhando o ofício, a fim de que possam ser utilizados como caso-piloto do incidente, na forma do art. 978, parágrafo único, do CPC.

§ 4º Do ofício ou da petição constarão obrigatoriamente:

I - a indicação do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária pendente de julgamento no TRT19, que motiva o pedido;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

II - a indicação das partes e advogados(as) cadastrados(as) no processo originário;

III - o título e a delimitação precisa do tema e, se for o caso, também as questões preliminares, prejudiciais ou de mérito que devam ser alcançadas pelo incidente;

IV - a demonstração dos pressupostos de admissibilidade;

V - o pedido; e

VI - a assinatura eletrônica do(a) respectivo(a) subscritor(a) competente.

§ 5º O pedido de instauração formulado pelas partes somente será apreciado se requerido antes do início do julgamento do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária indicado como paradigma, e instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para a sua instauração, na forma do § 4º.

§ 6º Na hipótese do § 3º, a respectiva Turma julgará de imediato eventuais controvérsias fáticas pendentes, questões prejudiciais e pedidos distintos e cumulativos igualmente deduzidos em tais processos, mediante julgamento antecipado parcial do mérito, suspendendo o julgamento da questão e remetendo os autos para submissão ao Tribunal Pleno, hipótese em que haverá prazo recursal comum, após o julgamento do mérito pelo Pleno.

§ 7º Na hipótese do § 6º, o próprio recurso, remessa necessária ou processo de competência originária será reautuado com a classe Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, e será utilizado para o trâmite do Incidente e como referência para eventuais casos-piloto adicionais.

§ 8º Sendo inviável o saneamento previsto no § 6º - como nos casos de provocação pela Presidência ou por Juiz de primeiro grau – eventuais controvérsias fáticas pendentes ou questões prejudiciais serão solucionadas no próprio julgamento pelo Tribunal Pleno, com eficácia limitada ao caso-concreto, preliminarmente ao exame de admissibilidade do incidente; se, além do capítulo a ser afetado, houver outros capítulos recursais ainda pendentes de julgamento, serão gerados autos apartados sob a classe Incidente de Assunção de Competência, com cópia integral dos autos originais, onde seguirão todos os atos processuais subsequentes quanto ao capítulo afetado, enquanto que o processo originário será restituído ou distribuído à Turma para prosseguimento exclusivamente quanto aos demais capítulos, com pedidos distintos cumulativos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 4º DAR nova redação ao parágrafo único do art. 120, do CAPÍTULO II – DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, DO TÍTULO III – DO PROCESSO NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

Art.

120.....

“Parágrafo único. Do julgamento do mérito do incidente caberá recurso de revista ou recurso ordinário, formados sobre processos de competência recursal ou originária, respectivamente, para o Tribunal Superior do Trabalho, que poderão ter efeito suspensivo, a critério do relator, presumindo-se a transcendência da questão de direito eventualmente discutida.” (NR)

Artigo 5º DAR nova redação ao §5 do art. 134, do Capítulo V - DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, DO TÍTULO III - DO PROCESSO NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

Art. 134.....

“§5º Distribuído o incidente, se não for o requerente, dar-se-á vista ao Ministério Público para, querendo, oferecer o respectivo parecer no prazo de 10(dez) dias.” (NR).

Art. 6º Republique-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental.

Art. 7º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região

5 - PROAD 2131/2026. Decisão: por unanimidade, aprovar a Lista de Antiguidade dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho, Juizes(izas) Titulares de Vara e Juizes(izas) do Trabalho Substitutos(as) desta Décima Nona Região, apurada em 31.12.2025. 6 - PROAD 2168/2026. Decisão: por unanimidade, aprovar a Proposta de alteração da Resolução nº 340/2024, que dispõe sobre a composição da Comissão de Vitaliciamento do TRT da 19ª Região para o biênio 2024/2026, que agora terá a seguinte composição: Resolução nº 340/2024:

Art. 1.º ELEGER os membros da Comissão de Vitaliciamento do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para o biênio de 2024/2026, nos termos que estabelece o artigo 22, XXXIV, do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte composição:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

- Presidente: Desembargador : João Leite de Arruda Alencar;
- Membro: Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa ; e
- Membro: Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral da Presidência – SGP para que preste as informações devidas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho acerca da Recomendação n.º 55. Por fim, associe-se este PROAD ao PROAD 4971/2024.

RESOLUÇÃO N.º 387, de 15 de Abril de 2026

Altera a Resolução n.º 340, de 02 de Outubro de 2024, que elege os membros da Comissão de Vitaliciamento do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para o biênio 2024/2026.

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 5ª Sessão Administrativa presencial, realizada no dia quinze de abril de dois mil e vinte e seis, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Anne Helena Fischer Inojosa, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Laerte Neves de Souza, com a presença da Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias, José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de férias, e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, por motivo de viagem oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 55 da ata da Correição Geral Ordinária realizada no período de 10 a 14 de novembro de 2025, preconizando a adoção de providências para a observância do disposto na parte final do art. 2º, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, segundo a qual a Comissão de Vitaliciamento dos Juizes do Trabalho Substitutos deve ser composta por, no mínimo, 3 (três) Desembargadores eleitos pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal Regional, sendo um deles integrante da direção ou do Conselho da Escola Judicial, bem como o prazo concedido para fins de comunicação à CGJT acerca das providências adotadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução n.º 31, de 09 de dezembro de 2013, que prevê que a Comissão de Vitaliciamento deste Tribunal será composta de 3 (três) Desembargadores do Trabalho eleitos pelo Pleno, um dos quais integrante da Direção ou Conselho da Escola Judicial – EJUD19, para mandato coincidente com o dos demais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

integrantes da Administração, na forma do art. 20, C, XXXII e art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, com a observância do Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 1/2013;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 22, XXXIV, do Regimento Interno desta Corte;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Resolução n.º 340, de 02 de Outubro de 2024, que elegeu os membros da Comissão de Vitaliciamento do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para o biênio 2024/2026, que passa a ter a seguinte composição:

- Presidente: Desembargador João Leite de Arruda Alencar;
- Membro: Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa; e
- Membro: Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026.

Desembargador JASIEL IVO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região

7 - PROAD 1759/2026. Decisão: por unanimidade, deferir o abono de permanência..., nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 49/2026. 8 - PROAD N. 1766/2026. Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de aposentadoria da servidora... 9 - PROAD 1555/2026. Decisão: por unanimidade, deferir a concessão de abono de permanência... nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 54/202. 10 - PROAD 1772/2026. Decisão: por unanimidade, deferir o pedido da aposentadoria da servidora, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005...nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 55/2026. 11 - PROAD 667/2026. Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a colocação de gradil frontal na entrada no Fórum das Varas da Capital, como medida física de proteção. 12 - PROAD 2622/2026. Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que estabelece a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução.

RESOLUÇÃO Nº 386, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Estabelece a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 5ª Sessão Administrativa presencial, realizada no dia quinze de abril de dois mil e vinte e seis, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Anne Helena Fischer Inojosa, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Laerte Neves de Souza, com a presença da Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias, José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de férias, e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, por motivo de viagem oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.572/2025, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.573/2025, que institui a Estratégia Nacional de Cibersegurança;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 615/2025, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no Ato CSJT.SG.SETIC.NUGOV nº 1/2022 que Oficializa a segunda versão do Guia Referencial de Segurança da Informação da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRT19 N.º 212/2021 que Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção das informações institucionais;
e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a Política de Segurança da Informação deste Tribunal.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer, através desta Resolução, a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT19).

Art. 2º Para efeitos desta Resolução aplicam-se as seguintes definições:

- I – confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido apenas por pessoas autorizadas;
- II – disponibilidade: garantia de que usuários de recursos de TIC autorizados obtenham acesso à informação e aos recursos correspondentes sempre que necessário;
- III – integridade: salvaguarda de exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento;
- IV – segurança da informação (SI): conjunto de medidas destinadas à proteção das informações quanto à confidencialidade, integridade e disponibilidade;
- V – segurança cibernética: proteção de ativos digitais contra ameaças e ataques no ambiente tecnológico;
- VI – incidente de segurança da informação: evento que comprometa ou tenha potencial de comprometer a segurança da informação;
- VII – ativo de informação: qualquer dado, sistema, infraestrutura, equipamento ou recurso que suporte a informação institucional;
- VIII – risco: possibilidade de ocorrência de evento que impacte os objetivos institucionais;
- IX – gestão de riscos: processo de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos;
- X – usuários de recursos de TIC: qualquer pessoa que utilize ativos de informação do Tribunal.

Art. 3º As disposições desta Política de Segurança da Informação, normas e procedimentos relacionados aplicam-se a todos os usuários de recursos de TIC.

Parágrafo Único. Os usuários de recursos de TIC devem comunicar qualquer descumprimento desta PSI ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD).

Art. 4º A proteção de dados pessoais é observada pela Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, publicada no Portal do TRT19.

Art. 5º Deverá ser elaborado um Modelo de Gestão que permita a criação e a manutenção de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 6º São princípios básicos desta PSI:

- I – conformidade com a legislação, normas e boas práticas de Segurança da Informação;
- II – preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
- III – continuidade da prestação jurisdicional;
- IV – gestão da Segurança da Informação por meio de uma abordagem baseada em riscos;
- V – promoção e disseminação de uma cultura de Segurança da Informação alinhada às diretrizes nacionais e à legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º A segurança da informação no Tribunal observará as seguintes diretrizes:

- I – as informações devem ser protegidas durante todo o seu ciclo de vida;
- II – toda informação gerada deverá ser classificada de acordo com sua criticidade;
- III – os ativos de informação devem ser inventariados e possuir responsáveis definidos;
- IV – o acesso deve ser concedido conforme o princípio do menor privilégio e da segregação de funções;
- V – a segurança da informação deve ser incorporada desde a concepção de sistemas e processos;
- VI – os riscos devem ser continuamente identificados, avaliados e tratados;
- VII – incidentes devem ser detectados, registrados e tratados;
- VIII – deve ser assegurada a continuidade e a recuperação dos serviços essenciais;
- IX – fornecedores e terceiros devem observar requisitos de segurança da informação;
- X – deve ser realizado monitoramento contínuo do ambiente tecnológico;
- XI – o uso de recursos deve observar regras institucionais;
- XII – devem ser observados critérios de segurança no uso de tecnologias emergentes, soluções de automação e sistemas de inteligência artificial;
- XIII – deve ser promovida cultura organizacional de segurança da informação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 8º O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD), composto por representantes das áreas Jurídica, Administrativa e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), funcionará com as seguintes atribuições:

- I – assessorar a alta administração do TRT19 em todas as questões relacionadas à segurança da informação;
- II – propor alterações na PSI;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

- III – propor normas internas relativas à segurança da informação;
- IV – constituir grupos de trabalho para tratar de temas sobre segurança da informação;
- V – promover cultura de segurança da informação no TRT19;
- VI – propor recursos necessários às ações de segurança da informação;
- VII – estabelecer diretrizes para o uso seguro de tecnologias emergentes, soluções de automação e sistemas de inteligência artificial no âmbito do Tribunal;
- VIII – estabelecer critérios de classificação dos dados e das informações.

Art. 9º A unidade responsável pelo macroprocesso de Segurança da Informação e Proteção de Dados, subordinada à Secretaria de TIC, será composta por servidores efetivos do quadro de TIC e terá as seguintes atribuições:

- I – tratar incidentes de segurança cibernética;
- II – implementar e manter sistemas de gestão de riscos de segurança da informação;
- III – garantir a continuidade de serviços essenciais;
- IV – garantir a segurança dos serviços em nuvem;
- V – apoiar as atividades do CSIPD.

Art. 10. A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR), composta por servidores indicados pela área de TIC, terá as seguintes atribuições:

- I – avaliar fragilidades e eventos de segurança associados, principalmente, aos ativos críticos de TIC;
- II – comunicar à unidade responsável pela Segurança da Informação a ocorrência de eventos de segurança para tratamento em tempo hábil;
- III – reportar incidentes de segurança cibernética ao CPTRIC-PJ.

Parágrafo Único. A ETIR poderá solicitar apoio multidisciplinar abrangendo as áreas de tecnologia da informação, jurídica, pesquisas judiciárias, comunicação, controle interno, dentre outras necessárias para responder aos incidentes de segurança de maneira adequada e tempestiva.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA NORMATIVA

Art. 11. A estrutura normativa da Segurança da Informação será organizada da seguinte forma:

- I – Política de Segurança da Informação em nível estratégico: constituída pelo presente documento, define as regras de alto nível que representam os princípios básicos incorporados pela instituição à sua gestão, de acordo com a visão estratégica da alta direção. Serve como base para que as normas e os procedimentos sejam criados e detalhados, contemplando a estrutura, diretrizes e responsabilidades referentes à Segurança da Informação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

- II – normas de SI em nível tático: contemplam obrigações a serem seguidas de acordo com as diretrizes estabelecidas na PSI. Especificam, no plano tático, os controles que deverão ser implementados para alcançar a estratégia definida nas diretrizes da política;
- III – procedimentos de SI em nível operacional: instrumentalizam o disposto na política e nas normas, permitindo a direta aplicação nas atividades da instituição.

Parágrafo Único. A PSI e as normas podem ser consultadas na página de Normativos de TIC no Portal do TRT19.

CAPÍTULO VI DAS VIOLAÇÕES E SANÇÕES

Art. 12. A inobservância dos dispositivos constantes desta PSI pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da lei, sanções administrativas, civis ou penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A PSI deverá ser revisada bianualmente ou quando necessário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga o Ato TRT 19ª GP nº 45/2018.

Publique-se no DEJT e no BI

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026

ORIGINAL ASSINADO
JASIEL IVO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

13 - PROAD 7256/2025. Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar os seguintes Servidores: e o seguinte Magistrado. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.